



**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE OCASIONAL COM E SEM
MOTORISTA**

CADERNO DE ENCARGOS

maio 2022



ÍNDICE GERAL:

1 - CLÁUSULAS JURÍDICAS

2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



1 - CLÁUSULAS JURÍDICAS



CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Cláusula 1.^a
Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de serviços de transporte ocasional com e sem motorista, com o CPV 60140000-1 (Transportes não regulares de passageiros).**

Cláusula 2.^a
Preço base

O preço base do presente procedimento é de **164.000,00€ (Cento e sessenta e quatro mil euros)**, ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

Cláusula 3.^a
Elementos do Contrato

1 – O Contrato integra os seguintes elementos:

- a) O clausulado contratual;
- b) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;
- c) Os esclarecimentos e as retificações que venham a ser prestados;
- d) O presente caderno de encargos;
- e) A proposta adjudicada, com todos os elementos que a integram;
- f) Os eventuais esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 – Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas b) a f) do número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, doravante designado CCP, e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do referido Código.

4 – O contrato será obrigatoriamente outorgado pelo representante legal da entidade adjudicante, especificando os direitos e obrigações que assistem a cada uma delas.

Cláusula 4.^a



Prazo de Vigência do Contrato

1 - O contrato inicia-se na data de assinatura e vigora pelo prazo máximo de 550 (quinhentos e cinquenta) dias ou até se esgotar o montante contratualizado, em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

2 – O contrato poderá ser renovado uma única vez, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ou até se esgotar o montante contratualizado para a renovação, caso nenhuma das partes o venha a denunciar com a antecedência mínima de 60 dias antes da data prevista para o seu término inicial.

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 5.º Obrigações do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:

- a) As viaturas deverão estar adequadas ao transporte de passageiros, contemplando crianças, garantindo-se a condução por motoristas certificados e o cumprimento de todos os demais requisitos legalmente impostos;
- b) O prestador de serviços fica obrigado a entregar o Certificado do Sistema de Gestão de Qualidade atualizado; a listagem dos motoristas que efetuam os serviços e respectivos certificados; listagem das matrículas dos veículos ao serviço e respetivas licenças atualizadas e as fichas de qualidade do serviço prestado;
- c) O prestador de serviços fica obrigado a entregar comprovativos oficiais de todas as deslocações efetuadas, através dos dados inscritos no Tacógrafo, por forma a que seja possível aferir o número de quilómetros efetuados e a respetiva duração das deslocações;
- d) As listagens referidas na alínea anterior podem sofrer alterações desde que se cumpram todos os requisitos legais de transporte coletivo e que o mesmo seja comunicado previamente à entidade adjudicante, no prazo máximo de 8 dias úteis;
- e) A aquisição de caixas de discos e aferição de tacógrafos, a colocação de extintores, caixas de primeiros socorros, sinalética de segurança, a preparação para as inspeções periódicas de pesados e inspeções do tipo B, são da responsabilidade do prestador de serviços;
- f) O adjudicatário fica obrigado a prestar toda a colaboração e esclarecimentos necessários, sempre que solicitado pela entidade adjudicante, sob pena de resolução do contrato;



- g) O prestador de serviços fica também obrigado a proceder à correta manutenção e limpeza diária das viaturas utilizadas;
- h) Envio de mapas mensais discriminativos dos serviços efetuados, aquando do pedido de requisição externa, com indicação da data, grupo, destino da deslocação, tipo de viatura utilizada, número de quilómetros, número de horas e a importância correspondente;
- i) Obrigação de prestar o serviço ocasional, de acordo com o pedido prévio, com antecedência de vinte e quatro horas, num autocarro com lotação suficiente, devidamente licenciado, equipado e sinalizado e com um ou dois motoristas, devidamente licenciados, consoante as necessidades de descanso e os tempos de condução previstos para essa deslocação;
- j) O prestador de serviços cederá um máximo de 5 autocarros por dia, podendo em situações excecionais e sob aviso prévio do Município, com a antecedência de setenta e duas horas, ceder um número superior de autocarros/dia, até ao limite máximo de 5 eventos anuais. No caso de 1 evento decorrer em vários dias, considera-se apenas 1 evento. Tal não deverá obstar a que, caso seja possível e exista essa disponibilidade, que possam ser cedidos mais autocarros pelo prestador de serviços;
- k) O prestador de serviços fica também obrigado a disponibilizar um miniautocarro sem condutor, com lotação entre 19 e 21 lugares e/ou uma carrinha de 9 lugares, devendo a entidade adjudicante o solicitar com um mínimo de 24 horas de antecedência.

2 – Cada serviço de transporte ocasional que seja solicitado tem o seu início no local de partida do respetivo serviço.

3 – Caso não sejam entregues comprovativos referidos na alínea c) do número 1 da presente cláusula, os quilómetros serão contabilizados através da aplicação “Google Maps”, considerando-se o percurso indicado com menor distância, desde o centro da localidade de partida até ao centro da localidade de destino.

4 – A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a **Encargos gerais**

1 – Todas as despesas ou encargos em que o adjudicatário tenha de incorrer para o cumprimento de obrigações emergentes do contrato são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados à entidade adjudicante, a menos que outro regime decorra da lei ou do contrato.

2 – Constitui, nomeadamente, responsabilidade do adjudicatário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades



competentes e relativos à execução do contrato em Portugal ou nos territórios do país ou países do adjudicatário, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte.

3 – São também da responsabilidade do adjudicatário todas as reparações, revisões e inspeções periódicas com a viatura, bem como todas as multas/coimas ocorridas com a(s) viatura(s), à exceção das multas/coimas em decorrência das prestações de serviços ao abrigo da alínea k), do n.º 1, da cláusula 5.^a.

4 – O disposto no número 2 da presente cláusula, aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações, licenças e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o adjudicatário no âmbito do contrato.

Cláusula 7.^a **Garantia de qualidade**

O serviço a prestar garantirá elevados padrões de qualidade, particularmente no que diz respeito à segurança e ao conforto dos utentes, bem como quanto ao cumprimento dos horários estabelecidos pela entidade adjudicante para os serviços a realizar, salvo, nesta última situação, a circunstâncias de força maior devidamente comprovadas.

Cláusula 8.^a **Objeto do dever de sigilo**

1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.^a **Prazo do dever de sigilo**

O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 10.^a Preço contratual

- 1 – Pela prestação de serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações previstas no contrato, a entidade adjudicante paga ao adjudicatário o valor constante da proposta adjudicada, ao qual é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
- 2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3 – O preço da proposta deverá, ainda, ter em consideração os limites máximos unitários previstos para cada tipologia de serviço, em conformidade com o mapa de quantidades em anexo.

Cláusula 11.^a Condições de pagamento

- 1 – Sempre que seja solicitado um serviço, deve o adjudicatário apresentar um orçamento/pró-forma (dia do serviço, número de autocarros a usar, coletividade ou grupo de pessoas a transportar, etc..) numerado e datado, para a realização do mesmo, de forma a que a entidade adjudicante efetue a nota de encomenda.
- 2 – Após realização do serviço, o adjudicatário deverá apresentar ao município, fatura correspondente com a discriminação do mesmo (dia do serviço, número de autocarros usados, coletividade ou grupo de pessoas transportadas, etc..), acompanhada da documentação a que se refere a alínea c) do n.º 1 da cláusula 5.^a.
- 3 – As quantias devidas pelo Município, serão pagas no prazo máximo de 60 dias após a receção das respetivas faturas.
- 4 – Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 5 – Não há lugar a pagamentos adiantados nem revisão de preços.

SECÇÃO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 12.^a Penalidades contratuais



- 1 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de S. João da Pesqueira, pode exigir-lhe uma pena pecuniária correspondente a 20% do valor total do presente procedimento.
- 2 – No caso do adjudicatário não cumprir o estipulado no presente caderno de encargos, ou cumprir o mesmo de forma defeituosa, ficará desde logo aberta a possibilidade do Município de S. João da Pesqueira aplicar penalidades ao mesmo, podendo essas penalidades atingir o máximo de 20% do valor contratual, sendo as mesmas comunicadas por meio de comunicação escrita ao adjudicatário.
- 3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de S. João da Pesqueira, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 4 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de S. João da Pesqueira, exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.^a
Força maior

- 1 – Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 – Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 – Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;



e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:

- a) Incumprimento das exigências legais ou das características, especificações e requisitos técnicos definidos nos anexos ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada;
- b) Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente caderno de encargos.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

CAPÍTULO IV CAUÇÃO

Cláusula 16.^a

Caução

Para a execução do contrato não é exigível caução, conforme disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, nem será realizada a retenção referida no n.º 3 do mesmo artigo.

Cláusula 17.^a



Subcontratação

A subcontratação pelo adjudicatário e cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 18.^a Foro Competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia de qualquer outro.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19.^a Notificações e comunicações

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos previstos no contrato.
- 2 – Qualquer alteração dos elementos de contacto das partes indicado no contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados e não se suspendendo nem interrompendo em férias judiciais.

Cláusula 21.^a Revisão de preços

1 - Para efeitos do disposto no artigo 300.º do CCP, conjugado com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-lei n.º 73/2021, de 18 de agosto, no presente contrato haverá lugar a revisão de preços.

2 – A fórmula da revisão de preços do contrato a celebrar será a seguinte:

$$C = a (\text{Preço Médio Gasóleo em } n) / (\text{Preço Médio Gasóleo em } n-1) + b$$

Na qual:

C é o coeficiente de atualização mensal a aplicar ao montante sujeito a revisão, obtido a partir de um somatório de parcelas com uma aproximação de seis casas decimais e arredondadas para mais quando o valor da sétima casa decimal seja igual ou superior a 5, mantendo-se o valor da sexta casa decimal no caso contrário;



Preço Médio Gasóleo em n – Corresponde ao preço médio do gasóleo simples constante do website da Direção-Geral de Energia e Geologia no mês em que foram realizados os serviços a que diz respeito a respetiva fatura;

Preço Médio Gasóleo em n -1 – Corresponde ao preço médio do gasóleo simples constante do website da Direção-Geral de Energia e Geologia no mês anterior ao da apresentação da proposta;

a é o coeficiente correspondente ao peso dos custos do Gasóleo, com uma aproximação às centésimas;

b é o coeficiente que representa, na estrutura de custos, a parte não revisível da adjudicação, com aproximação às centésimas; o seu valor é 0,60 e, em qualquer caso, a soma de a + b deve ser igual à unidade.

a = 0,4

b = 0,6

3 – A periodicidade da revisão de preços será mensal.

4 - Só há lugar a revisão de preços quando a variação, para mais ou para menos, do coeficiente de atualização C (índice t) mensal for igual ou superior a 2 % em relação à unidade.

5 – Após entrada em vigor do contrato, no final de cada mês, será feito o apuramento do coeficiente de atualização mensal no prazo de dez dias úteis, o qual será enviado ao adjudicatário para validação.

6 – Sendo o coeficiente validado e havendo lugar a pagamento por via da revisão de preços, deve o adjudicatário proceder à emissão de uma fatura específica para o efeito com o valor relativo à revisão de preços e com a designação “**Contrato de aquisição de serviços de transporte ocasional com e sem motorista**”, sendo, respetivamente, M o mês e Y o ano.

7 – No caso de discordância em relação ao coeficiente de revisão, o adjudicatário deve informar a entidade adjudicante no prazo de cinco dias úteis, fundamentando as razões da discordância.

8 – Resolvida a discordância, deve o adjudicatário, no prazo de 5 dias úteis, proceder em conformidade com o disposto no ponto 6.

9 – No caso de o coeficiente de atualização ser igual ou inferior a 0,98, deve o adjudicatário emitir uma nota de crédito num montante igual ao valor da revisão no prazo de 5 dias úteis após a validação do valor da respetiva revisão.

Cláusula 22.^a Lei aplicável

O Contrato é regido pela lei portuguesa e, em particular, pelo CCP, que se aplica em toda a matéria omissa no presente clausulado.



2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



Cláusula 1.^a

Discriminação das tarefas/serviços a desenvolver pelo Adjudicatário

1 – O adjudicatário obriga-se a desenvolver as seguintes atividades:

- a) Prestação de serviços de transporte ocasional;
- b) Prestação de serviços de transporte no âmbito dos circuitos de promoção turística do Município;
- c) Aluguer de miniautocarro sem condutor com lotação entre 19 e 21 lugares e/ou uma carrinha de 9 lugares.

2 – Os serviços de transporte ocasional são divididos em quatro vertentes:

- a) Serviços com deslocações superiores a 250 km;
- b) Serviços com deslocações inferiores a 250 km e duração inferior a quatro horas e meia;
- c) Serviços com deslocações inferiores a 250 km e duração superior a quatro horas e meia;
- d) Serviços de transporte ocasional de alunos em horário escolar com origem e destino nos estabelecimentos escolares do concelho.

3 – A prestação de serviços no âmbito dos circuitos de promoção turística do Município decorre segundo o seguinte trajeto:

- a) Entrada dos turistas – Ferradosa;
- b) Ferradosa – São João da Pesqueira;
- c) São João da Pesqueira – São Salvador do Mundo;
- d) São Salvador do Mundo – Ferradosa.

4 – Deve ser apresentado pelos concorrentes, neste item, em detrimento de um preço para a realização do serviço, preço por pessoa.

5 – Nos termos do número anterior apenas poderão ser efetuados serviços no âmbito de promoção turística, em caso de existir um mínimo de **10** (dez) e um máximo de **100** (cem) pessoas.

6 – Em relação ao aluguer de miniautocarro e/ou carrinha de 9 lugares, deve ser apresentado pelos concorrentes, preço por dia para esse aluguer.

Cláusula 2.^a

Meios Técnicos e Logísticos

O Adjudicatário obriga-se a afetar à prestação de serviços os meios técnicos detalhados na sua Proposta.



Anexo – Mapa de quantidades com os limites máximos unitários

Código	Designação	Unidade	Qtd	Preço Base
1	Dias úteis			
1.1	Capacidade mínima de 20 lugares e máxima de 30 lugares			
1.1.1	Custo por km em serviços com deslocações superiores a 250 km	UN	1	0,95 €
1.1.2	Custo por serviço com deslocações inferiores a 250km e duração inferior a 4,5h	UN	1	70,00 €
1.1.3	Custo por serviço com deslocações inferiores a 250km e duração superior a 4,5h	UN	1	225,00 €
1.1.4	Custo por serviço com transporte de alunos em horário escolar	UN	1	100,00 €
1.1.5	Custo por pessoa no âmbito da promoção turística do Município	UN	1	13,00 €
1.1.6	Suplemento para viagens superiores a 1 dia	UN	1	50,00 €
1.2	Capacidade mínima de 50 lugares			
1.2.1	Custo por km em serviços com deslocações superiores a 250 km	UN	1	1,30 €
1.2.2	Custo por serviço com deslocações inferiores a 250km e duração inferior a 4,5h	UN	1	200,00 €
1.2.3	Custo por serviço com deslocações inferiores a 250km e duração superior a 4,5h	UN	1	260,00 €
1.2.4	Custo por serviço com transporte de alunos em horário escolar	UN	1	130,00 €
1.2.5	Custo por pessoa no âmbito da promoção turística do Município	UN	1	15,00 €
1.2.6	Suplemento para viagens superiores a 1 dia	UN	1	50,00 €
2	Fds e feriados			
2.1	Capacidade mínima de 20 lugares e máxima de 30 lugares			
2.1.1	Custo por km em serviços com deslocações superiores a 250 km	UN	1	0,95 €
2.1.2	Custo por serviço com deslocações inferiores a 250km e duração inferior a 4,5h	UN	1	100,00 €
2.1.3	Custo por serviço com deslocações inferiores a 250km e duração superior a 4,5h	UN	1	225,00 €
2.1.4	Custo por pessoa no âmbito da promoção turística do Município	UN	1	13,00 €
2.1.5	Suplemento para viagens superiores a 1 dia	UN	1	50,00 €
2.2	Capacidade mínima de 50 lugares			
2.2.1	Custo por km em serviços com deslocações superiores a 250 km	UN	1	1,30 €
2.2.2	Custo por serviço com deslocações inferiores a 250km e duração inferior a 4,5h	UN	1	200,00 €
2.2.3	Custo por serviço com deslocações inferiores a 250km e duração superior a 4,5h	UN	1	260,00 €
2.2.4	Custo por pessoa no âmbito da promoção turística do Município	UN	1	15,00 €
2.2.5	Suplemento para viagens superiores a 1 dia	UN	1	50,00 €
3	Aluguer de miniautocarro sem condutor	UN	1	150,00 €
4	Aluguer de carrinha de 9 lugares sem condutor	UN	1	60,00 €